

## CONTRATO Nº 1901002/2023

# PROCESSO Nº 08.003/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, ESTADO DO, CNPJ, Nº 05.111.075/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG n.º 3340423 PC/PA, CPF sob o n.º 780.695.212-87, residente no Município de Magalhães Barata, e do outro lado a empresa, **J F REIS VALE EIRELI**, inscrito no CNPJ: **30.179.891/0001-56**, Localizado a Rua: Dezessete de Abril Conjunto Eduardo Angelim I, quadra 19, 15 Parque Guajará- Icoaraci, representado na pessoa da Sr. José Fernando Reis Vale, residente e domiciliado na Rua: Dezessete de Abril Conjunto Eduardo Angelim I, quadra 19, 15 Parque Guajará- Icoaraci, Belém – Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, executados em favor da Câmara Municipal de Magalhães Barata localizado na internet através do endereço <a href="https://www.camarademagalhaesbarata.pa.gov.br/">https://www.camarademagalhaesbarata.pa.gov.br/</a>.

- **1.1 -** A manutenção do W*eb Site,* acertada neste instrumento, compreende atualização de informações bem como textos no Web Site;
- **1.2 -** Na sessão notícias as atualizações são realizadas pela **CONTRATANTE** através de um sistema de acesso on-line disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- **1.3 -** Compreende também a prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio localizado na internet através do endereço <a href="https://www.camarademagalhaesbarata.pa.gov.br/">https://www.camarademagalhaesbarata.pa.gov.br/</a>, de propriedade da



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato fundamentase no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1 Alimentar o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Magalhães Barata com documentação e informações relacionadas ao TAG (Termo de Ajuste de Gestão), para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF) e outros, e outras entidades, desde que esses dados sejam criados, disponibilizados e enviados pelas pessoas responsáveis da Câmara Municipal de Magalhães Barata.
- 3.2 Encaminhar para o setor financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente:
- 4.5 Executar procedimentos e/ou instalar e executar programas, scripts, aplicativos ou procedimentos de qualquer natureza que, a critério da **CONTRATADA**, prejudiquem ou sejam potencialmente prejudiciais ao funcionamento dos servidores da **CONTRATADA**



e/ou danosos aos serviços prestados pela mesma a seus clientes;

- 4.6 Utilizar-se do servidor SMTP oferecido pela **CONTRATADA** para enviar e-mails com publicidade não solicitada que caracterizem SPAM, sob pena imediata de suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;
- 4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 4.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 A multa prevista acima será a seguinte :
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de algumas das cláusulas contratuais;
- 7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE:

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago a prazo, no período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Magalhães Barata, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos



devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.001 MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA a, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Igarapé- Açú, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre sí, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata – Pará, 19 de janeiro de 2023

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LOPES CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA CNPJ(MF): 05.111.075/0001-63

# J F REIS VALE EIRELI CNPJ: 30.179.891/0001-56

Representante: José Fernando Reis Vale

Testemunhas:	1